

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 384/83

Autoriza negociação com as Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG-visando a execução de obras / de iluminação pública.

A Câmera Municipal de Viçosa aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar, com as Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG - assinando a competente carta-acordo, visando à extensão / de rede de distribuição urbana no Município de Viçosa, com a instalação de 383 (trezentos e oitenta e três) postes de concreto se ção Duplo T, com rede equipada com condutores de alumínio CA, circuitos trifásicos e iluminação pública com lâmpadas de vapor de mercúrio de 80W.

Art. 2. - O custo total das obras relacionadas no Artigo 1. desta Lei perfaz a quantia de C. 56.875.500,00 (Cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), a ser paga da seguinte forma:

I - Pela CEMIG, a parte de Cr\$ 45.500.400,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos mil e quatrocentos cruzeiros);

II - Pelo Município de Viçosa (HG), a parte de CE 11.375.100,00 (Onze milhões, trezentos e setenta mil e cem cruzeiros), a ser paga: CE 1.137.510,00 (Hum milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros), a título de entrada, pagos até o dia 30 de março do corrente ano; CE 10.237.590,00 (Dez milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros), pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de CE 998.051,00 (novecentos e noventa e oito mil, cinquenta e um cruzeiros), nelas já incluídas as correções monetárias.

Art. 3º - Como garantia da contribuição financeira de responsabilidade do Município, registrada no ítem II do ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

tigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à CEMIG vinculando, a partir do mês de abril do corrente ano, a cota-parte da arrecadação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, atribuída ao Município de Viçosa, até a total e completa liquidação do compromisso as sumido em decorrência desta Lei.

Art. 4º - As localidades a serem servidas com a extensão da rede de iluminação pública de que trata esta Lei são as seguintes, com o seguinte número de postes:

BAIRRO	RUA	N. Postes
Santo Antônio	Mariquinha Maciel	01
	uKu	07
	пУп	04
	n Þ n	01
	#I#	03
	"R" ou Ma Antonieta	08
	Hélio Souza Lima	04
Bom Jesus	Alice Moreira Pinheiro	05
	Senhor do Bonfim	01
	José Damásio Arruda	04
João Braz	Cristovão Colombo	04
	Dom João VI	03
	José Bonifácio	01
	Cinco	03
Bela Vista	do Pintinho	02
	Acima	03
	N.S. de Fátima	04
	de Cima ou Rua Alta	06
Urbanização Romão dos		
Reis	Modesto Apolinário	03
Das Estrelas	São Bento	03
	das Estrelas	05
	Vinte	01
	"C"	06
	Raimundo de Freitas	Ol



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

BAIRRO	RUA	N. POSTES
	Cardosos	01
	Olavo Bilac	02
Fátima	Rui Barbosa	04
	Marcos Vinícius	02
	u.C.n	04
São Sebastião	Tamoios	04
	Guarani	02
	Aimorés	08
	Tupinambás	02
São José ou Laranjal	n.Bu	07
Das Amoras ou Arduíno		
Bolivar	Contorno	30
	São Francisco	08
	São Tomé	10
	São Judas Tadeu	03
	São Thiago	04
	Maria dos Anjos	01
João Mariano	Beira Linha	02
Centro	Beco da Rua São José	01
	Morro do Cruzeiro	04
	Eurico Marangon	02
	Fabiano Janotti José Braz Costa Val	04 07
	Dr. Milton Bandeira	01 02
	José Carlos Dias	02
	Santana	01
Nova Era	Jacob Lopes de Castro	07
Vale do Sol	uBn	02
	Drumond	05
	uMu	02
Silvestre	Maria Madalena Lustosa	01
	Joaquim Ferreira Leandro	09
Barrinha	Antônio Amaral	80
	Beta.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA ,

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

BAIRRO	RUA	N. POSTES
De Lourdes	Dr. Felicissimo	05
Nova Viçosa	Adila Harques Parreira	07
•	Rafael da Silva Araújo	08
	Halfa Chequer	04
	Louis Mitchel	03
	José Lopes Valente	05
	Maria Muanis	10
	Joaquim Nogueira	18
	Claudio J. Mariano Rocha	06
	João Bosco R. Andrade	07
	Assad Nazar	12
	u Ma	01
	José Lopes Dias de Carvalho	
	José Borges Santana	02
	Geraldo R. da Cunha	02
	Mário Fgo. Amorim	05
	Sebastião Paranhos	04
	Jose Rocha Filho	05
	Efigenia S. Silva	03
	Rahme Curi	07
	Francisco Santana	03
	Floriano Comastri	03
	Sebastião S. Rodrigues	92
	Jose M. Cardoso	10
	Antonio Ferreira da Silva	04
•	Antonio Valério Pinheiro	05
	Esmēnia Lopes	01
	Maria Aparecida Santana	07
	,	383

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de abril

José Américo Garcia Drefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara imunicipal, em 29/03/83)



۵

٥

9

٥

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385/83

Altera dispositivo da Lei 303 e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguin te lei:

Art. 1º - 0 artigo da Lei 303, de 28.05.79, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para exploração de estacionamento de veículos automotores na Praça Silviano Brandão, na Rua Professor Sebas - tião Lopes de Carvalho e na Praça Marechal Deodoro".

Art. 2º - A ementa da lei citada no artigo lo desta lei fica suprimida da expressão: "Praça Silviano Brandão".

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de abril de 1983

José Américo Garcia Prefeito Municipal

(Aprovada pela Camara Municipal, em 24/03/83)

Assinaturas

